

**CONTRATO N° 005/2023 PROCESSO N° 8/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
5/2023.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa BENISIO ALBINO PILTZ, inscrita no CNPJ sob o n.º 07245221/0001-79 com sede na Avenida 07 de Setembro, Bairro Centro nesta cidade de Erval Seco/RS, aqui denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar este instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas e condições, atendido ao disposto na Lei 14.133/2021:

Cláusula Primeira: DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria/consultoria na Assistência social para os grupos de convivência: atividades socioeducativas, de convivência e socialização; apoio a equipe de referência; planejamento, aprimoramento e aperfeiçoamento na execução dos programas desenvolvidos pela assistência social, execução e monitoramento de atividades individuais e coletivas; organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais, acolhimento e escuta especializada.

Cláusula Segunda: Dos Serviços:

2.1 – Para o desempenho do objeto do presente contrato, a empresa deverá disponibilizar um funcionário diariamente, durante o horário de funcionamento da Secretaria da Assistência Social.

2.2 – A empresa ainda compromete-se a realizar e disponibilizar funcionário especializado na área da assistência social ou psicologia, para ministrar cursos e palestras, incluindo cursos de formação, visando o bom desempenho dos trabalhos.

Cláusula Terceira: Do Pagamento: A Contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), mediante apresentação de relatório trimestral das atividades desempenhadas.

Cláusula Quarta:

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o INSS e FGTS relativas aos seus empregados; comprovação dos salários pagos a seus empregados e relatório das horas atendidas, ou alguma outra forma de comprovação de vínculo do funcionário com a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente contratação não gera vínculo trabalhista e previdenciário para o Contratante.

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência por 08 (oito) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 14.133/2021

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 10 – Secretaria Municipal da Assistência Social

Projeto Atividade 2033-Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social

329-3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Cláusula Sétima - das responsabilidades da contratada

7.1. Executar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

7.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

7.7 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação do serviço.

Cláusula Oitava - das penalidades e das sanções administrativas

8.1 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

Cláusula Nona- dos casos de rescisão

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral da Administração no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Cláusula Decima – das disposições gerais

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021;

Cláusula Decima Primeira: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela interpretação administrativa, fica eleito o

Foro da Comarca de Seberi – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma ajustados e contratado firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erval Seco RS., 12 de janeiro de 2023.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

BENISIO ALBINO PILTZ
Empresa Contratada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica